Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 622/52

PROJETO DE LEI Nº 43/52

Art. 1º - Fica proibida a permanência de cães, cavalos e quaisquer animais, na orla maritima do município.

Art. 2º - Requisitar-se-á a intervenção policial, para o cumprimento désta lei, quando fôr necessário.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas multas de Cr$-100,00 a Cr$-1.000,00.

§-Único - Os animais pertencentes aos infratores serão apreendidos e conduzidos ao Serviço de Apreensão de Animais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1.952

a) Edison Telles de Azevedo

Proc. 60/52